

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALENCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL.**

MEGASAN SANEAMENTO EIRELI – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos de Recuperação Judicial de n. **5006131-09.2023.8.24.0113/SC**, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, requerer a juntada dos documentos que seguem:

- Plano de Recuperação Judicial;
- Relatório de Ativos;
- Laudo econômico financeiro;

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de novembro de 2.023.

Lilliana Maria Ceruti Lass

OAB-PR 21.472

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MEGASAN SANEAMENTO LTDA.

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC

Recuperação Judicial nº 5006131-09.2023.8.24.0113/SC

O presente Plano de Recuperação Judicial (o "**Plano**") é apresentado, em cumprimento ao artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("**LFRE**"), perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC ("**Juízo da Recuperação**"), por Megasan Saneamento LTDA, em recuperação judicial, sociedade empresária constituída sob a forma responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 03.974.410/0001-21, com centro administrativo e foro eleito no contrato social à Rua Padre André Aneza nº 510- Sala 04, Bairro Lídia Duarte – CEP 88341-040- Camboriú-SC., por seus representantes legais infra-assinados, doravante referida como Recuperanda ou MEGASAN.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A – Considerando que a MEGASAN vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações;

B– Considerando que tal situação levou a MEGASAN a protocolar seu pedido de recuperação judicial em 14/07/2023, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial no dia 30/08/2023.

C – Considerando que o Plano é apresentado dentro do prazo previsto no artigo 53 da LFRE e cumpre com todos os requisitos exigidos pela referida legislação de regência;

D – Considerando que, por meio deste Plano, a MEGASAN busca reestruturar as suas operações, de modo a: (a) superar a atual situação de crise econômico-financeira; (b) permitir a manutenção da fonte produtora de riquezas e do emprego dos seus trabalhadores; (c) preservar a empresa e a sua função social; e enfim (d) satisfazer os interesses dos credores mediante uma proposta de pagamento consentânea com a sua capacidade de geração de recursos.

Isto posto, a MEGASAN submete o seu Plano à aprovação pela Assembleia Geral de Credores ("**AGC**") e à homologação judicial, nos seguintes termos:

1. DA ANÁLISE DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO.

Desnecessário reiterar o histórico da empresa recuperanda, tampouco repetir as medidas essenciais para viabilizar a continuidade das operações comerciais e assegurar o cumprimento das obrigações, conforme estabelecido na Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Todas essas premissas já foram minuciosamente exploradas nos documentos processuais, tanto na petição inicial como no laudo elaborado por perito especializado. O diagnóstico técnico produzido tem como finalidade certificar a capacidade da empresa em gerar um fluxo de caixa suficiente para amortizar seu passivo, garantindo, dessa forma, a manutenção de suas atividades. Portanto, esse diagnóstico deve servir de fundamento para a presente proposta, delineando os passos necessários para proteger os direitos dos credores e restaurar a saúde financeira da empresa.

Assim, com base nesse diagnóstico técnico, é crucial delinear as estratégias e ações específicas que serão adotadas para atender aos interesses dos credores, bem como para viabilizar a recuperação da empresa. Isso envolve a definição de prazos, montantes e formas de pagamento, a fim de garantir a justa satisfação dos créditos, respeitando a ordem de preferência e a igualdade entre os credores, conforme preconizado na legislação pertinente.

É importante ressaltar que a recuperação judicial visa não apenas proteger os interesses dos credores, mas também possibilitar a reestruturação da empresa, permitindo que ela retome sua trajetória de lucratividade e contribua para a preservação de empregos, fornecedores e demais partes interessadas. Portanto, o diagnóstico técnico e a proposta devem ser elaborados com cuidado e precisão, a fim de garantir a eficácia da recuperação judicial e a consecução dos objetivos traçados.

2. DOS CREDITORES E DA COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Os Credores da Recuperação (denominados individualmente como "Credor" ou "Credores") referem-se, para os propósitos do presente Plano, unicamente às pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, que estão devidamente listadas no Quadro de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (doravante denominado "Lista de Credores"). Essa definição é passível de ajustes decorrentes de decisões judiciais proferidas nos autos principais e/ou de impugnações de crédito apresentadas pelos Credores, conforme previsto pela Lei de Recuperação e Falências (LFRE).

Os valores e a classificação dos créditos especificados na Lista de Credores poderão ser modificados posteriormente, caso haja alterações na natureza ou no montante dos créditos devido a decisões judiciais.

Cada Credor manterá as condições, características e garantias, incluindo aquelas de natureza real, pessoal e/ou fidejussória, presentes em seus respectivos instrumentos de crédito atuais, exceto quando houver alterações expressamente previstas nas condições de pagamento estabelecidas neste Plano.

Os Credores são autorizados a ceder seus créditos livremente, sendo que a cessão somente terá efeito perante a Recuperanda. Isso inclui o direito de receber os pagamentos conforme estabelecidos no Plano e o direito de voto nas Assembleias Gerais de Credores. Contudo, a cessão somente será reconhecida após a notificação à Recuperanda e ao Administrador Judicial. Até que a cessão seja devidamente comunicada conforme descrito nesta Cláusula, considerar-se-ão válidos os pagamentos efetuados e os votos expressos pelos Credores listados na Lista de Credores.

No que diz respeito à aprovação deste Plano, os Credores da Recuperação com direito a voto nas Assembleias Gerais de Credores estão organizados em Classes de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 41 da LFRE.

- a. Classe I - Credores Trabalhistas: créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho;
- b. Classe III - Credores Quirografários: créditos quirografários, com privilégio geral e com privilégio especial.
- c. Classe IV – Credores concursais pertencentes a EPP e ME: créditos quirografários, com privilégio geral e com privilégio especial.

Todas as deliberações sobre a aprovação e modificação do presente Plano, serão tomadas por maioria, em conformidade com o artigo 45 da LFRE, ou na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da mesma lei.

As deliberações tomadas em AGC não serão alteradas, anuladas ou modificadas, em decorrência de posteriores alterações à Lista de Credores.

O passivo total da Recuperanda, incluindo os créditos concursais e extraconcursais, na data em que foi deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial, totaliza o valor de R\$ 11.837.827,82 (onze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e

vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) ("Endividamento"). A este montante, acresce-se o endividamento exigível de natureza fiscal no valor de R\$ 3.004.050,00 (três milhões e quatro mil e cinquenta reais). Portanto, o endividamento total em consideração neste estudo corresponde a R\$ 14.841.877,82 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

3. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MEGASAN

Para além das medidas administrativas delineadas no requerimento inicial do processo de recuperação e também consideradas na elaboração do laudo técnico, a continuidade das operações da MEGASAN envolve a renegociação de seu passivo, abrangendo os termos a seguir.

É fundamental enfatizar que o presente plano não tem a intenção de prejudicar seus credores. Quando mencionada a aplicação de deságio, o alongamento dos prazos de pagamento e a redução das correções financeiras, isso se destina exclusivamente a propiciar a amortização, ainda que de forma parcial, do passivo da empresa. O objetivo é evitar a convolação em falência e, ao fazê-lo, garantir a manutenção das atividades empresariais, promovendo, assim, o benefício da sociedade e da economia como um todo.

Nesse contexto, a empresa busca encontrar um equilíbrio entre o atendimento aos interesses dos credores e a sua própria viabilidade. O deságio, o alongamento e a redução das correções financeiras são instrumentos para permitir que a MEGASAN cumpra suas obrigações de pagamento de forma sustentável e, ao mesmo tempo, preserve a continuidade de suas operações, o que é crucial para manter empregos, fornecedores e contribuir para a economia como um todo.

3.1 Proposta de Pagamento aos Credores Concursais:

Credores da Classe I, representando os Credores Trabalhistas, englobando créditos trabalhistas anteriores ao pedido de recuperação e aqueles resultantes da redução e otimização da força de trabalho administrativa e de produção, conforme previsto na alínea "a" do item "3" deste plano (intitulado "**DAS MEDIDAS PARA A SUPERACÃO DA CRISE DA RECUPERANDA**"), terão seus créditos consolidados desde a data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial ou da data da constituição desses créditos, quando apropriado.

A partir da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores (AGC), os Credores

Trabalhistas ficarão sujeitos às seguintes regras:

- (a) **Verbas remuneratórias (salariais)** : Saldos existentes de natureza remuneratória, inclusive aqueles que venham a ter seus créditos apurados durante o processo de recuperação judicial, serão pagos, sem qualquer reajuste, em 30 dias após a aprovação do Plano, nos termos do art.54 §1º da LRFE.

- (b) **Verbas não remuneratórias**: Saldos existentes, inclusive aqueles que venham a ter os seus créditos apurados durante o processo de recuperação judicial, serão pagos, sem qualquer reajuste ou atualização, em 1 ano da data de aprovação do plano, nos termos do art. 54 da LFRE, em 12 parcelas fixas, mensais e sucessivas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

Credores da Classe II: Nesta classe, não há credores a serem contemplados.

Credores da Classe III: Os Credores Quirografários não pertencentes a EPP ou ME terão os seus créditos consolidados na data da aprovação do Plano pela AGC e, a partir desta data, serão aplicáveis as seguintes regras para sua garantia e respectivos pagamentos:

- (a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor CONSOLIDADO do débito;

- (b) Concessão de 12 meses de carência a partir da data da homologação do plano pela AGC, para início dos pagamentos;

- (c) Os credores desta Classe terão o saldo devedor dos seus créditos ajustados pelo aqui previsto, pagos com reajuste de 2% ao ano, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais contados da data de término da CARÊNCIA mencionada na alínea (b) acima.

Credores da Classe IV: Os Credores Quirografários pertencentes a EPP ou ME terão os seus créditos consolidados na data da aprovação do Plano pela AGC e, a partir desta data, serão aplicáveis as seguintes regras para sua garantia e respectivos pagamentos:

- (a) Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor CONSOLIDADO do débito;
- (b) Concessão de 12 meses de carência a partir da data de aprovação do plano pela AGC, para início dos pagamentos;
- (c) Os credores desta Classe terão o saldo devedor dos seus créditos ajustados pelo aqui previsto, pagos com reajuste de 2% ao ano, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais contadas da data de término da CARÊNCIA mencionada na alínea (b) acima.

Tratamento dos Créditos Extraconcursais:

Credores Fiduciários: Não obstante a ausência de classificação desses créditos dentro dos efeitos da recuperação judicial, o que lhes retira o direito de voto nas deliberações, torna-se premente a estimativa do desembolso mensal destinado à quitação desses credores. Essa medida é necessária, sobretudo, considerando que parte dos ativos envolvidos se encontra sob o escopo da decisão de essencialidade dos bens durante o período de suspensão das obrigações.

Os equipamentos dados em garantia nos contratos em questão desempenham um papel vital na operação da recuperanda, sendo máquinas e equipamentos de suma importância para a continuidade de suas atividades.

No decorrer do período de suspensão (stay period), a recuperanda se compromete a iniciar negociações individuais com cada um dos credores, podendo, em circunstâncias adequadas, proceder à devolução consensual dos ativos, desde que tal ação não comprometa a operação da empresa.

Diante disso, para estimar a capacidade e previsibilidade de desembolso destinado à quitação desse passivo, a recuperanda prevê um desembolso mensal da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante os primeiros 24 meses, com um subsequente aumento para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses subsequentes.

Importante salientar que esse montante pode sofrer alterações de acordo com as negociações realizadas e com eventuais melhorias na capacidade de pagamento.

Credores Fiscais:

Apesar de os créditos fiscais possuírem natureza extraconcursal, é importante destacar que a Lei 11.101/05, que foi alterada pela Lei 14.112/21, determina que os entes federativos (Município, Estado e União) devem disponibilizar um parcelamento especial para empresas em processo de recuperação judicial.

Não obstante, no período de suspensão das ações, a empresa buscará ativamente um parcelamento fiscal especial que possa ser compatível com sua capacidade de pagamento. No entanto, a título de ilustração e análise de previsibilidade, esta especialista estimará um desembolso mensal aproximado de R\$ 18.000,00 durante o cumprimento do plano, visando à amortização do passivo fiscal.

4. LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

A Recuperanda, a depender da sua capacidade de pagamento, poderá realizar um Leilão Reverso de Créditos a qualquer momento, desde que esteja cumprindo suas obrigações de acordo com o Plano e respeitando suas necessidades de liquidez e capital de giro para a continuidade das operações. O Leilão Reverso de Créditos consiste na antecipação de pagamento aos credores que oferecerem seus créditos com o maior deságio.

Antes da realização do Leilão Reverso de Créditos, a Recuperanda emitirá um comunicado aos seus credores, publicado em um jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina. Esse comunicado informará o deságio mínimo proposto pela MEGASAN e a data e hora em que o leilão ocorrerá.

Os credores interessados em participar do Leilão Reverso de Créditos poderão enviar suas propostas à Recuperanda por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou comparecer pessoalmente na sede social da MEGASAN na data e hora do leilão. Os vencedores do leilão serão aqueles que oferecerem o maior deságio na data especificada.

Caso o valor reservado pela Recuperanda para o pagamento antecipado seja menor do que o valor do crédito do credor vencedor, a MEGASAN poderá efetuar um pagamento parcial da dívida. Se houver mais de um credor vencedor no Leilão Reverso de Créditos e a soma de seus créditos exceder o montante destinado ao pagamento antecipado, os valores serão rateados entre os credores vencedores com base no número de credores, independentemente do valor de seus créditos.

Caso não haja credores interessados em participar dos leilões, os valores reservados para o pagamento antecipado dos créditos sujeitos à recuperação voltarão a ser utilizados no fluxo operacional regular da Recuperanda.

É importante enfatizar que a realização da proposta ocorrerá apenas se houver disponibilidade no fluxo de caixa da Recuperanda e mediante sua livre deliberação.

5. DA SUSPENSÃO DO FLUXO DE PAGAMENTOS

O fluxo de pagamento dos Créditos sujeitos a Recuperação Judicial será automaticamente suspenso sempre que média do FATURAMENTO da recuperanda dos últimos 3 (três) meses anteriores a data de pagamento das obrigações previstas no Plano for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Este valor de referência será ajustado anualmente, a partir da data da aprovação do plano pela AGC, pela variação do IPC-A divulgado pelo IBGE ou outro índice que vier substituí-lo (índice oficial da inflação brasileira).

Para o cálculo da média prevista nesta Cláusula será utilizada a relação de notas fiscais emitidas pela RECUPERANDA, fruto das medições de trabalhos executados.

O prazo de suspensão do fluxo de pagamentos não será maior do que 12 (doze) meses, corridos ou intercalados, até o pagamento final dos Credores.

O período em que houver a suspensão dos pagamentos será acrescido ao termo do prazo previsto para pagamento dos Credores.

6. A ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

A Recuperanda poderá onerar ou alienar, sem prévia aprovação judicial, pelo valor de mercado à época da venda, quaisquer máquinas e equipamentos de seu ativo fixo, desde que o valor total dos bens vendidos a cada ano não seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O produto da venda dos bens do ativo fixo acima previsto será destinado ao reforço do capital de giro da Recuperanda, apoio na MOBILIZAÇÃO de novos contratos e/ou pagamento das obrigações decorrentes do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, notadamente com as Classes I, III, do rol de credores. Permitindo a liquidação antecipada, parcial ou total do saldo devedor destes Credores, de forma a reduzir o prazo médio de pagamento dos Credores das referidas classes.

7. ADESÃO DOS CREDITORES EXTRAJUDICIAIS

Os credores extraconcurrais ou que não se submetam aos efeitos da Recuperação Judicial que desejarem aderir ao Plano deverão fazê-lo por meio de pedido escrito, dirigido a Recuperanda, do qual deverá constar o valor do crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação.

8. DAS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS

Distribuições e pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio somente poderão ser feitas aos quotistas da Recuperanda nos termos da legislação em vigor se e enquanto estiverem sendo integralmente cumpridas todas as obrigações previstas no Plano.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

Considerar-se-á automaticamente e de pleno direito antecipadamente exigíveis as obrigações da Recuperanda, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo relacionados:

- a) o inadimplemento, total ou parcial, do Plano de Recuperação Judicial, seja em relação aos pagamentos seja em relação a qualquer obrigação de fazer constante do Plano de Recuperação Judicial;
- b) em caso da decretação da falência da Recuperanda;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a aprovação e homologação do Plano, a Recuperanda e suas sucessoras, bem como todos os Credores sujeitos à Recuperação Judicial e seus respectivos sucessores, ficarão vinculados a todas as disposições do Plano.

Todos os atos previstos no Plano que, por exigência legal, necessitem de autorização ou homologação judicial para sua validade ou eficácia, só serão considerados válidos após a obtenção dessas autorizações ou homologações.

Após a homologação do Plano e até o seu completo cumprimento, os Credores não poderão ajuizar ou dar continuidade a ações ou execuções judiciais contra a Recuperanda e/ou terceiros que sejam coobrigados e/ou garantidores de créditos sujeitos à Recuperação Judicial. Exceção é feita para as impugnações de crédito, que continuarão até sua resolução final.

Todas as dívidas e garantias prestadas por terceiros ("Garantidores") para o pagamento das dívidas da Recuperanda permanecerão válidas e eficazes, mas só poderão ser executadas pelos respectivos Credores em caso de descumprimento do Plano.

Os Garantidores deverão apresentar, ao Juízo da Recuperação, até a data da AGC, uma manifestação por escrito aprovando os termos do Plano.

Caso algum valor seja recebido dos Garantidores ou de outro devedor principal, solidário ou coobrigado, os Credores beneficiários deverão comunicar ao Juízo da Recuperação, à Recuperanda e ao Administrador Judicial o montante recebido.

Após o pagamento integral de todos os Credores de acordo com as disposições do Plano, os respectivos créditos serão considerados totalmente quitados, e as garantias correspondentes serão liberadas. Os Credores concederão à MEGASAN e aos Garantidores uma quitação ampla, geral e irrevogável, renunciando a quaisquer reivindicações anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

A MEGASAN não poderá ceder ou delegar seus direitos ou obrigações decorrentes do Plano sem a prévia autorização dos Credores que detêm a maioria simples dos créditos presentes na AGC convocada para esse fim, descontando os pagamentos já efetuados de acordo com o Plano.

Ocorrendo a homologação judicial do Plano, a MEGASAN poderá solicitar ao Juízo o encerramento do processo de recuperação. As obrigações não cumpridas permanecerão sujeitas à execução até o seu cumprimento final, e o Plano, homologado judicialmente, servirá como título executivo.

Caso não haja impedimentos e os Credores não solicitem uma nova AGC após a publicação do pedido de encerramento apresentado pela MEGASAN, o processo será considerado encerrado, com a concordância tácita dos Credores.

Em caso de não cumprimento de qualquer obrigação do Plano, a falência da Recuperanda não será decretada antes que uma nova AGC seja convocada para deliberar sobre uma alternativa ao Plano ou a decretação da falência. Se a falência for decretada antes do encerramento do processo de recuperação judicial, os Credores terão seus direitos originais restituídos, incluindo aqueles com garantias reais, deduzidos os pagamentos já efetuados de acordo com o Plano.

O Anexo I inclui a demonstração da viabilidade econômica da Recuperanda, conforme exigido pelo artigo 53, inciso II, da LFRE.

O Anexo II contém o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, conforme requerido pelo artigo 53, inciso III, da LFRE, assinado por uma empresa especializada.

O Juízo da Recuperação é eleito como competente para resolver quaisquer disputas decorrentes do Plano até o encerramento do processo de recuperação judicial. Após o encerramento do processo de recuperação, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias será a Comarca de Camboriú-SC.

RODRIGO GERMANO
WEBER:00483088978

Assinado de forma digital por
RODRIGO GERMANO
WEBER:00483088978
Dados: 2023.11.09 15:36:05 -03'00'



**RELATÓRIO DE ATIVOS/VEÍCULOS E
EQUIPAMENTOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
OU GARANTIA EM CDC**


RELATÓRIO DE ATIVOS/VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU CONTRATOS CDC/COM GARANTIA

	Equipamento	Descrição	Ano	Placa		Banco	Saldo a pagar	Valor
1	Truck	Mercedes Benz Atego 2730K 6x4 2p (diesel)(E5) + CAÇAMBA (2 FINANC.)	2022	RLL-1G38	Alienação Fiduciária	ITAU	R\$ 371.208,60	R\$ 533.075,00
2	Truck	Mercedes Benz 2730 - Atego 2730K 6x4 2p (diesel)(E5) + CAÇAMBA (1 FINANC.)	2021	RLC-3E34	Alienação Fiduciária	MERCEDES-BENZ	R\$ 121.282,30	R\$ 439.886,00
3	Prancha	Mercedes Benz Atego 2426 6x2 2p (diesel) (E5) + PRANCHA + MUNCK (3 FINANC)	2021	RLF-1A61	Garantia Emprestimo/Giro	ITAU	R\$ 451.560,60	R\$ 410.215,00
4	Maquina MND	Perfuratriz 220	2021	Sem placa	Garantia Emprestimo/Giro	ITAU	R\$ 863.114,40	R\$ 1.100.000,00
5	Maquina MND	Perfuratriz 300	2022	Sem placa	Garantia Emprestimo/Giro	CAIXA	R\$ 1.655.303,26	R\$ 1.350.000,00
7	Retroescavadeira	Case 580N 4x4	2022	RLE-6I21	Alienação Fiduciária	FORZA/CNH	R\$ 326.106,68	R\$ 360.000,00
11	Minicarregadeira Comp	Minicarregadeira CASE	2022	Sem placa	Alienação Fiduciária	FORZA/CNH	R\$ 240.822,12	R\$ 267.000,00
13	Sany Escavadeira	Sany Escavadeira 75 C -	2022	Sem placa	Alienação Fiduciária	ITAU	R\$ 290.000,00	R\$ 395.000,00
16	Amarok	VW AMAROK High.CD 2.0 16V TDI 4x4 Dies. Aut	2022	RLL-4E80	Alienação Fiduciária	ITAU	R\$ 190.513,62	R\$ 254.213,00
17	Saveiro	VW/ Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V	2022	RLO-4I18	Alienação Fiduciária	ITAU	R\$ 26.711,12	R\$ 77.243,00
TOTAL							R\$ 4.536.622,70	R\$ 5.186.632,00



RELATÓRIO DE ATIVOS IMOBILIZADO



RELATÓRIO DE ATIVOS/VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

	Equipamento	Descrição	Ano	Placa	Valor
☒	Truck	Mercedes Benz Atego 2730K 6x4 2p (diesel)(E5) + CAÇAMBA (2 FINANC.)	2022	RLL-1G38	R\$ 533.075,00
☒	Truck	Mercedes Benz 2730 - Atego 2730K 6x4 2p (diesel)(E5) + CAÇAMBA (1 FINANC.)	2021	RLC-3E34	R\$ 439.886,00
☒	Prancha	Mercedes Benz Atego 2426 6x2 2p (diesel) (E5) + PRANCHA + MUNCK (3 FINANC)	2021	RLF-1A61	R\$ 410.215,00
☒	Maquina MND	Perfuratriz 220	2021	Sem placa	R\$ 1.100.000,00
☒	Maquina MND	Perfuratriz 300	2022	Sem placa	R\$ 1.350.000,00
☒	Retroescavadeira	Case 580N 4x4	2022	RLE-6I21	R\$ 360.000,00
☒	Retroescavadeira	Case 580N 4x2	2009	MHN-682	R\$ 145.000,00
☒	Mini Escavadeira 1	yanmar Vio 35	2015	Sem placa	R\$ 150.000,00
☒ ☒	Mini Escavadeira 2	yanmar Vio 35	2015	Sem placa	R\$ 150.000,00
☒ ☒	Minicarregadeira Comp	Minicarregadeira CASE	2022	Sem placa	R\$ 267.000,00
☒ ☒	Sany Escavadeira	Sany Escavadeira 55 C -	2015	Sem placa	R\$ 230.000,00
☒ ☒	Sany Escavadeira	Sany Escavadeira 75 C -	2022	Sem placa	R\$ 395.000,00
☒ ☒	Gol	VW/Gol 1.0 Flex 12V 5p	2022	RKZ-1B22	R\$ 60.902,00
☒ ☒	Ranger	Ranger XL 2.3 16v 137cv 4x2 CE Repower	2002	AGE-4561	R\$ 30.753,00
☒ ☒	Amarok	VW AMAROK High.CD 2.0 16V TDI 4x4 Dies. Aut	2022	RLL-4E80	R\$ 254.213,00
☒ ☒	Saveiro	VW/ Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V	2022	RLO-4I18	R\$ 77.243,00
☒ ☒	Reboque	VW/ Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V	2022	RYA- 4C05	R\$ 3.400,00
TOTAL					R\$ 2.222.222,00

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
BETONEIRA 120 LTS	2.200,00
BETONEIRA 400 L	3.100,00
CORTADORA DE AFASLTO	6.500,00
FURADEIRA DE ENGATE RÁPIDO	1.550,00
FURADEIRA "NORMAL"	450,00
GERADOR - 8 KVA	4.790,00
GERADOR - 12 KVA	7.230,00
ESMERILHIADEIRA	920,00
MÁQUINA VAP	670,00
FURADEIRA DE BANCADA	1.490,00
CALANDRA MANUAL PEQUENA	6.350,00
LIXADEIRA - "GRANDE"	1.364,00
LIXADEIRA - "PEQUENA"	846,00
MAKITA	928,00
MAÇARICO	1.230,00
MOTOR DE BOMBA VÁCUO	2.240,00
MOTOR E BOMBA AUTOESCOVANTE	2.980,00
MOTOR DE BATEDOR	2.560,00
MOTOR BOMBA	2.156,00
ELETROSERRA	2.890,00
MOTORSERRA	1.840,00
PLACA COMPACTADORA	3.154,00
POLICORTE	1.640,00
POLICORTE DE FERRO	2.465,00
ROMPEDOR DE CONCRETO	4.320,00
SAPO COMPACTADOR	9.600,00
SAPO COMPACTADOR	9.600,00
VIBRADOR DE CONCRETO	2.156,00
MÁQUINA SOLDA PEAD P/ TUBO PEQUENO	1.678,00
MÁQUINA SOLDA PEAD P/ TUBO GRANDE	1.987,00
MÁQUINA DE ELETROFUSÃO	2.340,00

MÁQUINA DE SOLDA MIG	2.300,00
MÁQUINA SOLDA ELETRODO	1.840,00
GUICHOS GRANDE	3.100,00
GUICHOS PEQUENO	2.800,00
NAVEGADOR DE MND	7.300,00
USINA DE ASFALTO	433.564,00
TOTAL	544.128,00

DESCRIÇÃO DO BEM	ETIQUETA	VALOR
CPU	502	540,00
CPU - APRENDIZ	821	540,00
CPU MICRODICI	822	685,00
CPU PROLIANT ML 310	826	745,00
CPU SECRETÁRIA - CASA SOLANGE	764	890,00
IMPRESSORA	829	450,00
IMPRESSORA 135W	830	820,00
Impressora Brother	831	750,00
IMPRESSORA BROTHER	808	750,00
IMPRESSORA BROTHER DCP	938	690,00
IMPRESSORA BROTHER DCP-1602	890	690,00
IMPRESSORA EPSON	924	320,00
IMPRESSORA HJP LASER JET PRO MFPM28W	891	730,00
IMPRESSORA HP LAISER JET P1102	892	290,00
Impressora hp laser	897	320,00
IMPRESSORA HP M479	893	398,00
MONITOR	895	385,00
MONITOR	896	385,00
MONITOR	-	250,00
MONITOR DE VÍDEO	991	490,00
MONITOR DE VÍDEO	930	490,00
MONITOR DE VÍDEO	-	490,00
MONITOR DE VÍDEO	930	490,00
MONITOR DE VÍDEO	1815	490,00
MONITOR DE VÍDEO	1588	450,00

MONITOR DE VÍDEO AOC - APRENDIZ	1813	243,00
MONITOR DE VÍDEO LG - APRENDIZ	1816	242,00
MONITOR DE VÍDEO SECRETÁRIA - CASA SOLANGE	1818	230,00
NO-BEAKS TH SHARA	1554	1.800,00
NOTEBOOK	1587	1.150,00
NOTEBOOK	594	1.150,00
NOTEBOOK	581	1.190,00
NOTEBOOK	1817	1.190,00
NOTEBOOK	1820	1.190,00
NOTEBOOK	991	1.190,00
NOTEBOOK	1575	1.190,00
NOTEBOOK	1571	1.190,00
NOTEBOOK	808	1.190,00
NOTEBOOK	1549	1.190,00
NOTEBOOK	938	1.190,00
NOTEBOOK	1745	1.190,00
NOTEBOOK ACER	1812	1.400,00
NOTEBOOK ACER	502	1.400,00
NOTEBOOK ACER	1608	1.400,00
NOTEBOOK ACER	769	1.400,00
NOTEBOOK ACER	814	1.400,00
NOTEBOOK ACER	582	1.400,00
Notebook ACER	1607	1.400,00
Notebook ACER (Gabrieli)	1544	1.400,00
Notebook ACER (Merlyn)	1811	1.400,00
TOTAL		44.343,00

DESCRIÇÃO DO BEM	ETIQUETA	VALOR
AR CONDICIONADO	782	435,00
AR CONDICIONADO	792	435,00
AR CONDICIONADO	791	435,00
AR CONDICIONADO	801	435,00
AR CONDICIONADO	794	435,00
AR CONDICIONADO (GRD)	799	520,00
AR CONDICIONADO (PEQ)	779	450,00
AR CONDICIONADO (PEQ)	805	450,00
AR CONDICIONADO (PEQ)	795	450,00
AR CONDICIONADO (PEQ)	796	450,00
AR CONDICIONADO (PEQ)	775	450,00
AR CONDICIONADO CONSUL	798	490,00
AR CONDICIONADO CONSUL	783	490,00
AR CONDICIONADO PHILCO	844	460,00
ARMARIO 4 PORTAS	850	220,00
ARMÁRIO C/2 PORTAS/6 GAVETAS	843	240,00
ARMÁRIO C/4 PRATELEIRAS/4 GAVETAS	845	230,00
ARMÁRIO C/5 PORTAS/15 GAVETAS	847	210,00
ARMÁRIO C/5 PORTAS/15 GAVETAS	847	210,00
ARMÁRIO C/9 PORTAS/5 GAVETAS	849	210,00
ARMARIO DE DUAS PORTA GRANDE	852	320,00
ARMARIO DE DUAS PORTA GRANDE	510	320,00
ARMARIO DE DUAS PORTAS PEQUENO	855	130,00
ARMARIO DE DUAS PORTAS PEQUENO	842	130,00
ARMARIO DE DUAS PORTAS PEQUENO	504	130,00
Armario duas Portas Branco	839	130,00
Armario Duas Portas Branco	841	130,00
Armario duas Portas Marrom	834	130,00
Armario Pequeno Duas Portas Marrom	840	130,00
BEBEDOURO 1	827	200,00
BEBEDOURO 2	533	200,00

BEBEDOURO ELÉTRICO SOFT STAR	781	220,00
CADEIRA 1	767	110,00
CADEIRA 2	765	110,00
CADEIRA 3	762	110,00
CADEIRA 4	763	110,00
CADEIRA 5	761	110,00
CADEIRA 6	520	110,00
CADEIRA 7	702	110,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	838	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	704	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	523	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	803	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	785	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	835	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	833	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	505	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	787	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	770	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	786	130,00
Cadeira de escritório Preta Giratória	825	130,00
CADEIRA GIRATÓRIA	854	85,00
CADEIRA GIRATÓRIA	842	85,00
CADEIRA GIRATÓRIA	504	85,00
CADEIRA GIRATÓRIA	506	85,00
CADEIRA GIRATÓRIA	905	85,00
CADEIRA GIRATÓRIA - APRENDIZ	907	85,00
CADEIRA GIRATÓRIA (sem uso)	937	85,00
CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA - CASA SOLANGE	909	85,00
CADEIRA PRETA ESCRITORIO	858	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	857	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	859	85,00

CADEIRA PRETA GIRATORIA	860	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	861	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	862	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	922	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	926	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	923	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	928	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	929	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	898	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	900	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	904	85,00
CADEIRA PRETA GIRATORIA	902	85,00
FOGÃO	901	230,00
FRIGOBAR 1	910	390,00
FRIGOBAR 2	911	390,00
FRIGOBAR BRASTEMP	912	390,00
GAVETEIRO C/5 GAVETAS	925	125,00
GAVETEIRO C/5 GAVETAS	927	125,00
GAVETEIRO C/5 GAVETAS	899	125,00
GAVETEIRO C/5 GAVETAS	879	125,00
GAVETEIRO C/5 GAVETAS	880	125,00
GAVETEIRO C/5 GAVETAS	908	125,00
GAVETEIRO C/5 GAVETAS	906	125,00
GAVETEIRO C/5 GAVETAS - APRENDIZ	1532	125,00
GAVETEIRO MESA C/5 GAVETAS (sem uso)	587	125,00
GELADEIRA BRASTEMP	584	317,00
GELADEIRA ELETROLUX RE 31	588	325,00
GELADEIRA ELETROLUX RE 31	574	325,00
Mesa De Escritório	1532	125,00
Mesa De Escritório	1592	125,00
Mesa De Escritório	1593	125,00

Mesa De Escritório	1598	125,00
Mesa De Escritório	908	125,00
Mesa De Escritório	1621	125,00
Mesa De Escritório	577	125,00
Mesa De Escritório	1666	125,00
Mesa De Escritório	579	125,00
Mesa De Escritório	1624	125,00
MESA C/2 GAVETAS	536	125,00
MESA C/2 GAVETAS	1825	125,00
MESA C/2 GAVETAS	572	125,00
MESA C/2 GAVETAS	1669	125,00
MESA CONJUGADA	912	145,00
MESA CONJUGADA	1769	145,00
MESA CONJUGADA	1604	145,00
MESA CONJUGADA	1733	145,00
MESA DE ESCRITORIO	921	120,00
MESA DE ESCRITORIO	1668	120,00
MESA EM "L"	902	130,00
MESA EM "L"	1750	130,00
MESA EM "L"	575	130,00
MESA ESCRITORIO	1603	105,00
MESA ESCRITORIO	1589	105,00
MESA ESCRITORIO	526	105,00
MESA ESCRITORIO	1765	105,00
MESA ESCRITORIO	1734	105,00
MESA ESCRITORIO	1764	105,00
MESA ESCRITORIO EM L	1746	135,00
MESA ESCRITORIO EM L	1550	135,00
MESA ESCRITORIO EM L	519	135,00
MESA REUNIÃO	1610	255,00
MESA REUNIÃO	1541	255,00

MICROONDAS	910	105,00
MICROONDAS	914	105,00
MICROONDAS ELETROLUX	573	105,00
POLTRONA VISITANTE	1626	110,00
POLTRONA VISITANTE	1596	110,00
POLTRONA VISITANTE	1486	110,00
POLTRONA VISITANTE	1490	110,00
SMART TV LG 32"	1489	225,00
SMART TV LG 48"	1488	430,00
SOFÁ C/2 LUGARES	1484	110,00
TOTAL		23.677,00

DESCRIÇÃO DO BEM	ETIQUETA	VALOR
RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO HENRY	832	760,00
PONTO 1	1590	680,00
PONTO 2	1586	680,00
Samsung galaxy 01 core (Gaby)	1610	520,00
Samsung galaxy 01 core (luiz)	813	520,00
Samsung galaxy 01 core (Marcelo topografo)	1814	520,00
Samsung galaxy 01 core (Marcos Muck)	1609	520,00
Samsung galaxy 01 core (Rodrigo encarregado)	924	520,00
Samsung galaxy 01 core (Silvio)	890	520,00
SAMSUNG GALAXY A01	1551	520,00
SAMSUNG GALAXY A02s (Leandro mnd)	818	520,00
Samsung galaxy A03 CORE	1534	520,00
CELULAR A01CORE	806	578,00
CELULAR A01CORE	507	578,00
CELULAR A01CORE	508	578,00
CELULAR A03CORE	804	578,00
CELULAR A03CORE	797	578,00
CELULAR A03CORE	807	578,00
CELULAR A03CORE	820	578,00
CELULAR A03CORE	819	578,00
CELULAR A03CORE	812	578,00
CELULAR A03CORE	811	578,00
CELULAR A03S	816	578,00
CELULAR A12	808	586,00
Celular LG K9	768	535,00
Celular LG K9 (Lucas)	769	535,00
Celular LG K9 (Merlyn)	524	535,00
CELULAR M12	810	535,00
CELULAR M12	814	535,00
CELULAR MOTO G 10	813	590,00
Celular SAMSUNG (PRETO)	818	590,00

Celular SAMSUNG (AZUL)	790	590,00
Celular SAMSUNG (AZUL)	788	550,00
Celular SAMSUNG (PRETO)	823	550,00
Celular SAMSUNG A01 CORE (AZUL)	824	640,00
Motorola G10 (Tiago engenheiro)	1819	620,00
Total		19.789,00

**DANIELA
LEONHARDT
:06544235989**

Digitally signed by DANIELA LEONHARDT:
06544235989
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=20520126000102, CN=DANIELA
LEONHARDT:06544235989
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023-11-08 16:31:54
Foxit Reader Version: 9.7.1

**RODRIGO
GERMANO
WEBER:0048308897
8**

Assinado de forma digital
por RODRIGO GERMANO
WEBER:00483088978
Dados: 2023.07.13
17:53:15 -03'00'



“(Confidencial)”

Laudo Econômico-Financeiro

**Parecer Técnico sobre o Plano de
Recuperação Judicial Lei nº 11.101/05**

MEGASAN SANEAMENTO LTDA



Camboriú, novembro de 2023



SUMÁRIO EXECUTIVO

O processo de recuperação judicial da MEGASAN está tramitando junto Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis/SC (“**Juízo da Recuperação**”) Comarca de Florianópolis - SC (Recuperação Judicial, autos Nº **5006131-09.2023.8.24.0113/SC**). O presente Laudo Econômico-Financeiro tem por objetivo:

- a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial da empresa.
- b) Analisar como será a geração de recursos para poder cumprir o cronograma de pagamentos aos seus credores, dentro de um prazo de 15 (quinze) anos, conforme demonstrado nos Anexos deste trabalho.
- c) A emissão de um parecer técnico sobre o Plano, identificando sua viabilidade econômica financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFR) – artigo 53) de 09 de fevereiro de 2005.

O Plano de Recuperação Judicial foi preparado pela MEGASAN e pelos seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

Nos itens I e II, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos desse trabalho, incluindo um breve histórico da MEGASAN.

Nos itens III e IV, descrevemos os todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar os seus compromissos frente a seus credores trabalhistas, Microempresas e empresas de pequeno porte e quirografários.

No item V, mencionamos as fontes de todas as informações utilizadas. No item VI, emitimos o Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação identificando seus pontos principais, bem como da sua viabilidade econômico-financeira.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo de Recuperação é viável economicamente e atende aos interesses de todos credores e dos acionistas e cotistas da Empresa.



I. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A Conquista Assessoria Empresarial LTDA, empresa que atua em consultoria e assessoria tributária e gerencial, foi designada pela direção da MEGASAN para elaborar o Laudo Econômico-Financeiro com emissão de parecer técnico, contendo uma análise sobre o Plano de recuperação, sobre as medidas a serem adotadas na empresa bem como sobre o cronograma de pagamento aos credores de forma a viabilizar economicamente a recuperação judicial.

A Conquista Assessoria, seus sócios ou pessoas a ela vinculada, não são detentoras de participação societária na empresa avaliada, ou empresas ligadas a mesma. A Conquista Assessoria seus sócios ou pessoas a ela vinculadas, não tem qualquer conflito de interesse que comprometa a independência necessária à execução do presente trabalho deste relatório de avaliação.

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção da MEGASAN e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, tudo de acordo com as disposições contidas na Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A nossa análise e elaboração de Parecer Técnico visa demonstrar da viabilidade econômico-financeira do Plano proposto, da capacidade de pagamento aos credores: trabalhistas, Microempresas e empresas de pequeno porte e os quirografários bem como da recuperação da sua saúde financeira.

O nosso parecer inclui análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação e as suas principais características, incluindo os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente do fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos. O parecer referido encontra-se no item VI.

Para a elaboração deste laudo, o Plano de Recuperação e todas as informações fornecidas pela Recuperanda e seus assessores, por pressuposto, são considerados bons e válidos, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pelos assessores jurídicos e consultores financeiros.

Ressalta-se ainda que eventuais fatos relevantes ocorridos até data de emissão deste relatório e que não tenham sido levados ao nosso conhecimento podem afetar as projeções e o resultado de nossas análises.



Este laudo é considerado pela Conquista Assessoria como documento sigiloso, absolutamente confidencial, ressaltando-se que não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, juntamente com o Plano de Recuperação.

II. SOBRE A RECUPERANDA

Antes de proceder à análise das demonstrações contábeis e financeiras, torna-se premente compreender os elementos que culminaram na situação de carência financeira da empresa, motivando-a a ingressar com o pleito de recuperação judicial.

Com fundamento nos depoimentos prestados por seu socio e nas informações apresentadas na petição inicial do processo de recuperação judicial, procede-se a uma concisa narrativa do histórico da empresa recuperanda, assim como dos fatores que precipitaram a sua condição de insolvência.

A MEGASAN iniciou suas atividades em 2005, mas sua história remonta a trinta e quatro anos atrás, mais precisamente em 1989. Naquela época, a empresa original E.T. Weber, fundada na cidade de Balneário Camboriú pelos patriarcas do atual sócio-diretor, operava como a primeira empresa terceirizada da CASAN a realizar cortes e ligações de água em Santa Catarina.

Desde então, a empresa passou por vários estágios de evolução, expandindo suas atividades para incluir serviços comerciais para concessionárias de saneamento básico e execução de obras de instalação, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário e água. Essa trajetória a consolidou como uma prestadora de serviços em mais de 12 municípios no litoral catarinense.

No entanto, enfrentou crises setoriais, incluindo a inadimplência de contratantes, como a CASAN, que a deixou sem recebimentos por mais de 6 meses em meados dos anos 2000. Essa crise sem precedentes forçou a empresa a reduzir significativamente sua equipe e capacidade produtiva.

Apesar dos desafios, a empresa E.T. Weber (futura Megasan) manteve suas operações básicas, inclusive diversificando em outro ramo de negócios por meio da criação da empresa Megafio, do mesmo grupo societário, que atuava no setor têxtil até meados de 2005.



Foi nesse cenário que a MEGASAN emergiu em 2005, com a participação dos patriarcas da família como sócios, mas já com o atual proprietário como Diretor Operacional, Rodrigo Germano Weber integrado à sua estrutura. Nesse momento a empresa contava com um capital social integralizado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Ao longo do tempo, a MEGASAN ampliou seu objeto social, abrangendo atividades como empreiteira de obras na construção civil, pavimentação de passeios e ruas, serviços de instalações hidráulicas e hidrossanitárias na construção civil, serviços de manutenção, conservação e limpeza, manutenção, reparação, instalação e leitura de hidrômetros, corte, cancelamento e religação de água e esgoto, construção, instalação, manutenção e reparação de redes de abastecimento de água e esgoto, entre outras.

Entre 2005 e 2019, quando o atual proprietário, Rodrigo Germano Weber, assumiu integralmente a administração da empresa, a MEGASAN se transformou em uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e experimentou um substancial aumento em seu capital social, passando de R\$ 28.000,00 para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 2019. Em 2020, o capital social da empresa cresceu para R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) devido a novos negócios firmados com a SABESP, COPASA e outras concessionárias de saneamento básico em Santa Catarina.

O faturamento da MEGASAN cresceu significativamente ao longo desses anos, passando de R\$ 3.568.607,55 (três milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em 2012 para R\$ 34.629.606,52 (trinta e quatro milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) em 2022.

No entanto, a pandemia de COVID-19, que causou impactos globais na economia, teve um efeito prejudicial nas operações da empresa em 2020. Várias obras foram paralisadas devido a decretos estaduais e municipais destinados a conter a propagação do vírus. Isso levou à redução drástica das operações e à demissão de cerca de 230 funcionários em maio de 2020.

Em 2021 e 2022, a MEGASAN buscou novos contratos para superar os desafios financeiros, fechando um contrato de R\$ 80 milhões com a Companhia Águas de Joinville. No entanto, esse contrato também apresentou desafios



operacionais, com problemas de execução de trabalhos da Companhia Águas de Joinville sendo repassados à MEGASAN, resultando em cortes e glosas em serviços e multas.

A inadimplência da Companhia Águas de Joinville, combinada com os problemas anteriores, causou desequilíbrio financeiro na empresa. Diante dessa situação, não restou alternativa a não ser ingressar com pedido de Recuperação Judicial perante o Egrégio Juízo especializado de Santa Catarina.

III – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial deve atender aos requisitos estabelecidos no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falências (LRF). Além disso, é crucial que esteja em conformidade com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, uma vez que este último constitui o ponto de partida que orientará as propostas de pagamento de maneira factível, assegurando a preservação dos interesses dos credores sem comprometer a continuidade da atividade empresarial, conforme preconiza o artigo 47 da mesma legislação.

O Plano de Recuperação Judicial, elaborado pela MEGASAN e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, tem por objetivo reestruturar as suas operações de forma a permitir:

- a) superar a atual situação de crise econômico-financeira;
- b) permitir a manutenção da fonte produtora de riquezas e do emprego dos seus trabalhadores;
- c) preservar a empresa e a sua função social;
- d) satisfazer os interesses dos credores mediante uma proposta de pagamento consentânea com a sua capacidade de geração de recursos.

A viabilização do Plano irá permitir a preservação da empresa e da sua função social na comunidade em que atua, mantendo a sua condição de entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e tributos.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros identifica a geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos correntes, assim como liquidar toda a dívida passada, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005.

A viabilidade econômico-financeira demonstrada é constatada através da compatibilidade entre a capacidade de geração de recursos e a proposta de pagamento formulada aos credores, bem como da consistência e coerência dos demonstrativos financeiros e planilhas e que são apresentadas nos Anexos Do Plano De Recuperação.



IV - DO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

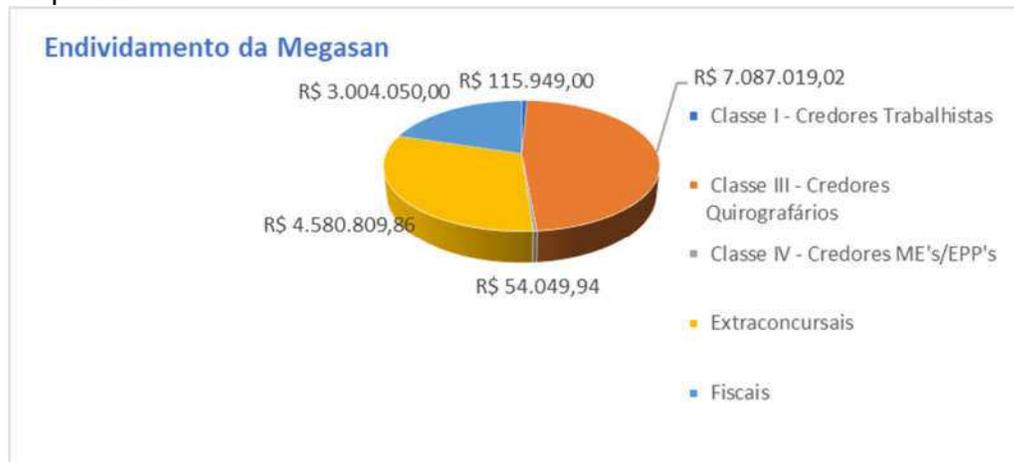
O passivo total da empresa em processo de recuperação, englobando os créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, na data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, alcança o montante de **R\$ 11.837.827,82 (onze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) ("Endividamento")**. A este valor, adiciona-se a dívida fiscal exigível no valor de R\$ 3.004.050,00 (três milhões e quatro mil e cinquenta reais). Dessa forma, o montante total do passivo considerado nesta análise totaliza **R\$ 14.841.877,82 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, dividido entre aqueles de natureza concursal, que estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, e aqueles de natureza extraconcursal, que não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Aqueles que estão sujeitos aos efeitos da recuperação estão:

- (a) **Classe I** - Credores Trabalhistas: créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidente de trabalho;
- (b) **Classe II** - Credores com Garantia Real: créditos titulares de garantia real, até o limite do valor da garantia;
- (c) **Classe III** - Credores Quirografários: créditos quirografários, com privilégio geral e com privilégio especial.
- (d) **Classe IV** - Credores concursais pertencentes a EPP e ME: créditos quirografários, com privilégio geral e com privilégio especial.

Os credores que não estão sujeitos aos efeitos estão todos os contratos de alienação fiduciária e reserva de domínio. Além disso, estão os créditos de natureza fiscal.

Abaixo gráfico para demonstração da composição do endividamento da empresa:





IV.2) Premissas para a consecução do Plano:

A presente análise deve considerar a capacidade de geração de caixa da empresa em recuperação, diante das medidas de reestruturação propostas, gerando receita para a amortização do seu passivo. Ressaltando que a amortização deverá obedecer ao princípio da isonomia àqueles créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. O plano de recuperação deve, portanto, cumprir a obrigação de oferecer, de forma equitativa, a todos os credores a oportunidade de amortizar seu passivo, dentro de sua respectiva classe.

Em outras palavras, a empresa em recuperação não pode privilegiar um credor em detrimento de outro que pertença à mesma classe de credores. No entanto, a empresa em recuperação pode favorecer aqueles credores que possuem direitos estabelecidos por lei. Além disso, no caso de algum credor contribuir para o benefício da recuperação da empresa, ele pode ter o privilégio de receber seus créditos de forma antecipada, desde que essa mesma condição seja oferecida a todos os demais credores.

Para a presente análise esta consultoria realizou:

- Projeções em moeda constante expressos em Reais (R\$);
- Horizonte de projeção de 15 anos;
- Não existirá distribuição de dividendos;
- As estimativas das receitas das operações futuras da MEGASAN foram preparadas num cenário “conservador”.

IV.3) Fundamentações do Plano:

a) Medidas para superação da Crise pela Recuperanda:

A MEGASAN demonstra plena confiança na viabilidade da recuperação de suas operações e na capacidade de restaurar sua lucratividade como empresa. Além das medidas já em andamento adotadas pela administração da empresa, é igualmente imperativo obter a aprovação dos credores para as ações previstas na Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial (LFRE), conforme propostas delineadas em seu Plano apresentado.

Contudo, destaca-se a impossibilidade de quitar integralmente o passivo, tendo em vista que todos os créditos já foram submetidos a reajustes com taxas de juros elevadas e correção monetária. Muitos contratos já foram objeto de renegociações que implicaram encargos financeiros. Portanto, assumir o compromisso de pagar 100% dos valores devidos representaria um fato que ameaça a continuidade das atividades da empresa.



Portanto, para viabilizar o pagamento do seu passivo e garantir a continuidade da atividade empresarial se faz necessário: i) Redução possível dos custos administrativos, encargos financeiros e locações de equipamentos; ii) Renegociação e busca de novos clientes e áreas de atuação; iii) maior quantidade de contratos, pulverizando a origem das receitas; iv) Otimização no processamento de materiais intermediários, reduzindo também o retrabalho; v) Readequação dos processos e materiais empregados nas obras, tornando-se mais competitiva no preço, sem a redução de qualidade; vi) lançamento de novos produtos para outros segmentos; vii) possível desmobilização de parte das máquinas e equipamentos quando inadequados, ou mesmo de bens imóveis.

Além das medidas anteriormente expostas, a empresa em recuperação necessita:

- (a) Renegociação do seu passivo, considerando carência, deságio e parcelamento alongado.
- (b) Novação de dívidas do passivo;
- (c) Equalização de encargos financeiros.

b) Da amortização do seu passivo concursal

A proposta de amortização será devidamente detalhada no plano de recuperação que acompanha este documento. Entretanto, após análise financeira, a especialista sugere a seguinte estrutura de amortização, de acordo com a categorização estabelecida pela Lei de Recuperação e Falências (LRF).

Credores da Classe I: Créditos de origem trabalhista, com privilégio de amortização previstos em lei. Esses créditos são divididos entre: a) Verbas remuneratórias (salariais) : Saldos existentes de natureza remuneratória, inclusive aqueles que venham a ter seus créditos apurados durante o processo de recuperação judicial, serão pagos, sem qualquer reajuste, em 30 dias após a aprovação do Plano, nos termos do art.54 §1º da LRF; b) Verbas não remuneratórias: Saldos existentes, inclusive aqueles que venham a ter os seus créditos apurados durante o processo de recuperação judicial, serão pagos, sem qualquer reajuste ou atualização, em 1 ano da data de aprovação do plano, nos termos do art. 54 da LRF, em 12 parcelas fixas, mensais e sucessivas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

Credores da Classe II: Nesta classe, não há credores a serem contemplados.

Credores da Classe III: Os Credores de classe Quirografários, são fornecedores de bens e serviços que não possuem garantia e não pertencentes a EPP ou ME. Sugere-se que esses créditos sejam consolidados na data da aprovação do Plano pela AGC e, **a partir desta data, serão aplicáveis as seguintes regras para**



seu pagamento: a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor CONSOLIDADO do débito; b) Concessão de 12 meses de carência a partir da data da homologação do plano pela AGC, para início dos pagamentos; c) Os credores desta Classe terão o saldo devedor dos seus créditos ajustados pelo aqui previsto, pagos com reajuste de 2% ao ano, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais contadas da data de término da CARÊNCIA mencionada na alínea (b) acima.

Credores da Classe IV: Os Credores Quirografários pertencentes a EPP ou ME terão os seus créditos consolidados na data da aprovação do Plano pela AGC e, a partir desta data, serão aplicáveis as seguintes regras para sua garantia e respectivos pagamentos: a) Desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor CONSOLIDADO do débito; b) Concessão de 12 meses de carência a partir da data de aprovação do plano pela AGC, para início dos pagamentos; c) Os credores desta Classe terão o saldo devedor dos seus créditos ajustados pelo aqui previsto, pagos com reajuste de 2% ao ano, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais contadas da data de término da CARÊNCIA mencionada na alínea (b) acima.

b) Da amortização do passivo extraconcursal:

Credores Fiduciários: Não obstante a ausência de classificação desses créditos dentro dos efeitos da recuperação judicial, o que lhes retira o direito de voto nas deliberações, torna-se premente a estimativa do desembolso mensal destinado à quitação desses credores. Essa medida é necessária, sobretudo, considerando que parte dos ativos envolvidos se encontra sob o escopo da decisão de essencialidade dos bens durante o período de suspensão das obrigações.

Os equipamentos dados em garantia nos contratos em questão desempenham um papel vital na operação da recuperanda, sendo máquinas e equipamentos de suma importância para a continuidade de suas atividades.

No decorrer do período de suspensão (*stay period*), a recuperanda se compromete a iniciar negociações individuais com cada um dos credores, podendo, em circunstâncias adequadas, proceder à devolução consensual dos ativos, desde que tal ação não comprometa a operação da empresa.

Diante disso, para estimar a capacidade e previsibilidade de desembolso destinado à quitação desse passivo, a recuperanda prevê um desembolso mensal da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante os primeiros 24 meses, com um subsequente aumento para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses subsequentes.



Importante salientar que esse montante pode sofrer alterações de acordo com as negociações realizadas e com eventuais melhorias na capacidade de pagamento.

Credores Fiscais: Apesar de os créditos fiscais possuírem natureza extraconcursal, é importante destacar que a Lei 11.101/05, que foi alterada pela Lei 14.112/21, determina que os entes federativos (Município, Estado e União) devem disponibilizar um parcelamento especial para empresas em processo de recuperação judicial.

Não obstante, no período de suspensão das ações, a empresa buscará ativamente um parcelamento fiscal especial que possa ser compatível com sua capacidade de pagamento. No entanto, a título de ilustração e análise de previsibilidade, esta especialista estimará um desembolso mensal aproximado de R\$ 18.000,00 durante o cumprimento do plano, visando à amortização do passivo fiscal.

V - FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para efeito da emissão do Parecer Técnico e elaboração do laudo econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

Plano de Recuperação Judicial preparado pela MEGASAN e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

Breve Histórico da Empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira da Empresa.

As premissas básicas adotadas para determinação viabilidade econômico-financeira do Plano, obedeceram aos seguintes critérios comuns:

Horizonte Temporal: Foram considerados 15 anos como sendo o período de projeção.

Data Base: Foi adotado 31/08/2023.

Moeda: As projeções foram elaboradas em R\$, constantes.

Base de Informações:

As informações econômico-financeiras adotadas na determinação do resultado da atividade e do saldo de caixa por período, foram obtidas:

- dos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado de 31/12/2022 e 31/08/2023;
- dos demonstrativos gerenciais elaborados pela empresa;
- Da relação de Contratos em andamento;



- Da relação de ACERVO TÉCNICO de titularidade da empresa;
- de entrevistas com os membros da direção e das áreas administrativas.

Receitas atuais: na data base a recuperanda estava cumprindo contrato que está em fase final de prazo. Esse contrato, tratados como serviços atuais nas projeções, é representado pelo seguinte cliente:

Cliente	Valor Mensal	Finaliza
Companhia Aguas de Joinville	R\$ 1.124.000,00	03/2024

Novas receitas: Estimados pela administração com base no conhecimento técnico e de mercado, as novas receitas esperadas pela empresa serão oriundas de locação de maquinas e equipamentos e contratos obtidos através de licitações que a empresa participará.

Para fins de projeção das entradas de caixa, considerou-se o efeito do prazo de recebimento dos serviços prestados, que é de aproximadamente 30 dias após a medição do serviço realizado. Também foram estimadas perdas no contas a receber na ordem de 3%, representando possíveis divergências de medição ou mesmo outras perdas operacionais. Ainda sobre a perspectiva de faturamento, de forma conservadora, considerou-se apenas o índice de 1% ao ano na projeção de aumento das receitas, a partir do terceiro ano de estudo.

Acervo Técnico: Os acervos técnicos representam bens intangíveis. São os documentos que comprovam toda a experiência adquirida por uma empresa (ou pessoa física) ao longo do exercício de sua atividade. Visa, entre vários fatores, atender aos dispositivos contidos no § 1 do art. 30 da Lei 8.666, de 21/06/93, (Lei de Licitações).

Os acervos técnicos estão entre os ativos mais importantes de uma empresa, por serem fundamentais no exercício do negócio. A sua ausência implica, por exemplo, na impossibilidade de uma empresa em se habilitar num processo licitatório privado ou público (vide inciso II, do art. 27, da Lei 8.666/93), em termos práticos significa impossibilidade de gerar receitas. Conceitualmente, todos os acervos técnicos compõem o fundo de comércio em decorrência da sua utilidade para o exercício normal das atividades da empresa.

Custo: Foram considerados como variáveis os custos diretamente relacionados a obras (material aplicado, máquinas e equipamentos, combustíveis etc.). Os demais custos foram tratados como fixos, mesmo aqueles de natureza semivariável.



Fluxo de pagamento aos CREDORES: Abaixo a composição do fluxo de pagamento aos credores tendo por base o PLANO de recuperação da empresa.

Classe	Valor Original	Desconto	Liquido	Parcelas	Valor da Parcela
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 115.949,00	0%	R\$ 115.949,00	12	R\$ 9.662,42
Classe II - Créditos com Garantias	R\$ -	0%	R\$ -	-	R\$ -
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 7.087.019,02	50%	R\$ 3.543.509,51	120	R\$ 29.529,25
Classe IV - Credores ME's/EPP's	R\$ 54.049,94	15%	R\$ 45.942,45	24	R\$ 1.914,27
Extraconcursais	R\$ 4.580.809,86	0%	R\$ 4.580.809,86		R\$ 10.000,00
Fiscais	R\$ 3.004.050,00	0%	R\$ 3.004.050,00		R\$ 18.000,00
Total R\$	R\$ 14.841.877,82		R\$ 8.286.210,82		R\$ 69.105,93

As demais premissas adotadas para elaboração das projeções são apresentadas nos quadros abaixo:

Premissas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Período de projeção												
Meses	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Dias	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
% de Deduções	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
ISS	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%
% Custo Variável (sobre RDB)	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%
Material aplicado	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Mão de obra terceirizada	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Locação de máquinas e equipamentos	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Combustíveis	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Manutenção de máquinas e equipamentos	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
% Crescimento salários	0,00%	0,00%	0,00%	-75,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% Crescimento custos fixos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% Crescimento de despesas financeiras	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ciclo financeiro												
Caixa - Prazo médio de recebimento	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Estoques almoxarifado - dias de consumo	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Fornecedores - Prazo médio de pagamento	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Obrigações tributárias - meses	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Despesas com pessoas - meses	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Premissas	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Período de projeção												
Meses	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Dias	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
% de Deduções	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
ISS	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%
% Custo Variável (sobre RDB)	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%
Material aplicado	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Mão de obra terceirizada	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Locação de máquinas e equipamentos	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Combustíveis	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Manutenção de máquinas e equipamentos	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
% Crescimento salários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% Crescimento custos fixos	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% Crescimento de despesas financeiras	-50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ciclo financeiro												
Caixa - Prazo médio de recebimento	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Estoques almoxarifado - dias de consumo	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Fornecedores - Prazo médio de pagamento	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Obrigações tributárias - meses	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Despesas com pessoas - meses	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



Premissas	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Período de projeção													
Meses	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Dias	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
% de Deduções													
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
ISS	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%	1,35%
% Custo Variável (sobre R0B)													
Material aplicado	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Mão de obra terceirizada	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Locação de máquinas e equipamentos	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Combustíveis	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Manutenção de máquinas e equipamentos	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
% Crescimento salários													
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% Crescimento custos fixos													
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% Crescimento de despesas financeiras													
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Ciclo financeiro													
Caixa - Prazo médio de recebimento	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Estoques armazenado - dias de consumo	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Fornecedores - Prazo médio de pagamento	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
Obrigações tributárias - meses	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Despesas com pessoas - meses	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

VI - ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO E ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos atentamente todas as informações e medidas a serem implementadas, de acordo com o Plano de recuperação apresentado, destacando-se:

- Os dirigentes da MEGASAN se comprometem a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária para que a empresa dê continuidade nas suas operações, de forma a poder cumprir com o cronograma de pagamentos conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros referidos;
- A geração de receitas da empresa está baseada na manutenção da possibilidade da Recuperanda em participar de novos certames licitatórios e locação das máquinas e equipamentos que já possui em seu ativo imobilizado;
- O Plano apresentado demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

Para a análise de viabilidade econômica do Plano, adotamos a seguinte metodologia:

- Valor presente líquido dos fluxos de caixa projetados (15 anos). Para tanto aplicamos a SELIC divulgada pelo governo federal hoje em 12,25% comparados com o estoque das dívidas na data do pedido de Recuperação.



VII - CONCLUSÃO

Portanto, é nosso parecer que, O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela MEGASAN demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

a) Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da empresa tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de pagamentos aos credores.

b) O resultado da soma do valor presente dos fluxos de caixa, com a utilização da taxa de desconto de 12,25% (SELIC) e o recebimento do saldo de clientes a receber, é maior do que a somatória dos valores dos credores (concurtais e extra concursais e fiscais) do Plano de Recuperação Judicial – líquidos do deságio.

Entretanto, os resultados apresentados demonstram que é FUNDAMENTAL para o sucesso do plano, notadamente nos primeiros anos, que o saldo de clientes a receber seja revertido para o fluxo de caixa. Desta forma a empresa poderá suprir o capital de giro necessário e preparar o fluxo para os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, nos termos propostos no Plano de Recuperação Judicial, nós somos de parecer que Plano de Recuperação da MEGASAN é viável econômica e financeiramente.

Camboriú, 08 de novembro de 2023.

**DANIELA
LEONHARDT:**
06544235989

Digitally signed by DANIELA LEONHARDT:
06544235989
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102,
CN=DANIELA LEONHARDT.06544235989
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023-11-09 08:50:04
Foxit Reader Version: 9.7.1

Daniela Leonhardt
CPF: 065.442.359-89
CRC-SC: 034630/09



ANEXO I – VALOR PRESENTE LÍQUIDO

Taxa desconto Selic a.a		12,25%
Ano	Fluxo de caixa	VPL
1	R\$ 123.070	R\$ 109.639
2	R\$ 150.934	R\$ 119.788
3	R\$ 1.133.280	R\$ 801.269
4	R\$ 1.157.597	R\$ 729.142
5	R\$ 1.182.158	R\$ 663.351
6	R\$ 1.206.963	R\$ 603.359
7	R\$ 1.232.017	R\$ 548.671
8	R\$ 1.257.322	R\$ 498.834
9	R\$ 1.282.879	R\$ 453.428
10	R\$ 1.308.692	R\$ 412.073
11	R\$ 1.334.764	R\$ 374.416
12	R\$ 1.361.095	R\$ 340.136
13	R\$ 1.387.691	R\$ 308.937
14	R\$ 1.414.552	R\$ 280.550
15	R\$ 1.441.682	R\$ 254.727
Totais	R\$ 16.974.696	R\$ 6.498.320
Clientes a receber		R\$ 4.888.821
Fluxo de caixa		R\$ 11.387.141
Credores totais		R\$ 8.286.211



ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PROJETADOS

DRE	Ano 1	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Receita Bruta	R\$ 8.755.000	R\$ 1.250.000	R\$ 1.350.000	R\$ 1.250.000	R\$ 545.000								
Receita de serviços	R\$ 7.270.000	R\$ 1.250.000	R\$ 1.350.000	R\$ 1.250.000	R\$ 380.000								
Receita de locação de equipamentos	R\$ 1.485.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 165.000								
(-) Deduções da Receita	R\$ 423.742	R\$ 60.500	R\$ 65.340	R\$ 60.500	R\$ 26.378								
(-) Custos variáveis	R\$ 5.089.000	R\$ 875.000	R\$ 945.000	R\$ 875.000	R\$ 266.000								
(=) Receita Líquida (R\$)	R\$ 3.242.258	R\$ 314.500	R\$ 339.660	R\$ 314.500	R\$ 252.622								
(%) sobre a ROL	37,03%	25,16%	25,16%	25,16%	46,35%	46,35%	46,35%	46,35%	46,35%	46,35%	46,35%	46,35%	46,35%
(=) CUSTOS FIXOS	R\$ 1.746.928	R\$ 242.702	R\$ 242.702	R\$ 242.702	R\$ 113.202								
(-) Custos com pessoas	R\$ 1.072.500	R\$ 186.500	R\$ 186.500	R\$ 186.500	R\$ 57.000								
(-) Despesas administrativas	R\$ 554.428	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202
(-) Despesas financeiras	R\$ 120.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000
(-) Depreciação	R\$ 504.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000	R\$ 42.000
(=) Resultado operacional	R\$ 991.330	R\$ 29.798	R\$ 54.958	R\$ 29.798	R\$ 97.420								
(%) sobre a ROL	R\$ 0	2,38%	4,07%	2,38%	17,88%	17,88%	17,88%	17,88%	17,88%	17,88%	17,88%	17,88%	17,88%
(-) Impostos sobre Lucro	R\$ 875.500	R\$ 125.000	R\$ 135.000	R\$ 125.000	R\$ 54.500								
(=) Resultado líquido	R\$ 115.830	-R\$ 95.202	-R\$ 80.042	-R\$ 95.202	R\$ 42.920								

DRE	Ano 2	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Receita Bruta	R\$ 7.020.000	R\$ 585.000											
Receita de serviços	R\$ 4.800.000	R\$ 400.000											
Receita de locação de equipamentos	R\$ 2.220.000	R\$ 185.000											
(-) Deduções da Receita	R\$ 339.768	R\$ 28.314											
(-) Custos variáveis	R\$ 3.360.000	R\$ 280.000											
(=) Receita Líquida (R\$)	R\$ 3.320.232	R\$ 276.686											
(%) sobre a ROL	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%
(=) CUSTOS FIXOS	R\$ 1.298.428	R\$ 108.202											
(-) Custos com pessoas	R\$ 684.000	R\$ 57.000											
(-) Despesas administrativas	R\$ 554.428	R\$ 46.202											
(-) Despesas financeiras	R\$ 60.000	R\$ 5.000											
(-) Depreciação	R\$ 504.000	R\$ 42.000											
(=) Resultado operacional	R\$ 1.517.804	R\$ 126.484											
(%) sobre a ROL	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%	21,62%
(-) Impostos sobre Lucro	R\$ 702.000	R\$ 58.500											
(=) Resultado líquido	R\$ 815.804	R\$ 67.984											



DRE	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Receita Bruta	R\$ 7.090.200	R\$ 7.161.102	R\$ 7.232.713	R\$ 7.305.040	R\$ 7.378.091	R\$ 7.451.871	R\$ 7.526.390	R\$ 7.601.654	R\$ 7.677.671	R\$ 7.754.447	R\$ 7.831.992	R\$ 7.910.312	R\$ 7.989.415
Receita de serviços	R\$ 4.848.000	R\$ 4.896.480	R\$ 4.945.445	R\$ 4.994.899	R\$ 5.044.848	R\$ 5.095.297	R\$ 5.146.250	R\$ 5.197.712	R\$ 5.249.689	R\$ 5.302.186	R\$ 5.355.208	R\$ 5.408.760	R\$ 5.462.848
Receita de locação de equipamentos	R\$ 2.242.200	R\$ 2.264.622	R\$ 2.287.268	R\$ 2.310.141	R\$ 2.333.242	R\$ 2.356.575	R\$ 2.380.140	R\$ 2.403.942	R\$ 2.427.981	R\$ 2.452.261	R\$ 2.476.784	R\$ 2.501.552	R\$ 2.526.567
(-) Deduções da Receita	R\$ 343.166	R\$ 346.597	R\$ 350.063	R\$ 353.564	R\$ 357.100	R\$ 360.671	R\$ 364.277	R\$ 367.920	R\$ 371.599	R\$ 375.315	R\$ 379.068	R\$ 382.859	R\$ 386.688
(-) Custos variáveis	R\$ 3.393.600	R\$ 3.427.536	R\$ 3.461.811	R\$ 3.496.429	R\$ 3.531.394	R\$ 3.566.708	R\$ 3.602.375	R\$ 3.638.399	R\$ 3.674.783	R\$ 3.711.530	R\$ 3.748.646	R\$ 3.786.132	R\$ 3.823.993
(=) Receita Líquida (R\$)	R\$ 3.353.434	R\$ 3.386.969	R\$ 3.420.838	R\$ 3.455.047	R\$ 3.489.597	R\$ 3.524.493	R\$ 3.559.738	R\$ 3.595.335	R\$ 3.631.289	R\$ 3.667.602	R\$ 3.704.278	R\$ 3.741.321	R\$ 3.778.734
(%) sobre a ROL	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%	47,30%
(=) CUSTOS FIXOS	R\$ 1.298.428												
(-) Custos com pessoas	R\$ 684.000												
(-) Despesas administrativas	R\$ 554.428												
(-) Despesas financeiras	R\$ 60.000												
(-) Depreciação	R\$ 504.000												
(=) Resultado operacional	R\$ 1.551.006	R\$ 2.088.541	R\$ 2.122.410	R\$ 2.156.619	R\$ 2.191.169	R\$ 2.226.065	R\$ 2.261.310	R\$ 2.296.907	R\$ 2.332.861	R\$ 2.369.174	R\$ 2.405.850	R\$ 2.442.892	R\$ 2.480.306
(%) sobre a ROL	21,88%	29,17%	29,34%	29,52%	29,70%	29,87%	30,05%	30,22%	30,39%	30,55%	30,72%	30,88%	31,04%
(-) Impostos sobre Lucro	R\$ 709.020	R\$ 716.110	R\$ 723.271	R\$ 730.504	R\$ 737.809	R\$ 745.187	R\$ 752.639	R\$ 760.165	R\$ 767.767	R\$ 775.445	R\$ 783.199	R\$ 791.031	R\$ 798.941
(=) Resultado Líquido	R\$ 841.986	R\$ 1.372.430	R\$ 1.399.139	R\$ 1.426.115	R\$ 1.453.360	R\$ 1.480.878	R\$ 1.508.671	R\$ 1.536.742	R\$ 1.565.094	R\$ 1.593.729	R\$ 1.622.650	R\$ 1.651.861	R\$ 1.681.364



ANEXO III – FLUXO DE CAIXA PROJETADOS

Fluxo de caixa	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
(=) Entradas Operacionais	R\$ 1.075.250	R\$ 1.212.500	R\$ 1.309.500	R\$ 1.212.500	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650
(+)Recebimentos	R\$ 1.075.250	R\$ 1.212.500	R\$ 1.309.500	R\$ 1.212.500	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650	R\$ 528.650
(=) Saídas Operacionais	R\$ 1.103.942	R\$ 1.151.952	R\$ 1.253.042	R\$ 1.563.202	R\$ 405.580	R\$ 405.580	R\$ 569.080	R\$ 405.580	R\$ 405.580	R\$ 569.080	R\$ 405.580	R\$ 405.580
(-)Custos variáveis	R\$ 752.675	R\$ 848.750	R\$ 945.000	R\$ 875.000	R\$ 266.000	R\$ 266.000	R\$ 266.000	R\$ 266.000	R\$ 266.000	R\$ 266.000	R\$ 266.000	R\$ 266.000
(-)Custos com pessoas	R\$ 241.000	R\$ 186.500	R\$ 186.500	R\$ 186.500	R\$ 57.000	R\$ 57.000	R\$ 57.000	R\$ 57.000	R\$ 57.000	R\$ 57.000	R\$ 57.000	R\$ 57.000
(-)Obrigações tributárias	R\$ 53.763	R\$ 60.500	R\$ 65.340	R\$ 445.500	R\$ 26.378	R\$ 26.378	R\$ 189.878	R\$ 26.378	R\$ 26.378	R\$ 189.878	R\$ 26.378	R\$ 26.378
(-)Gastos gerais	R\$ 46.504	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202	R\$ 46.202
(-)Despesas financeiras	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000
(=) Caixa operacional	-R\$ 28.692	R\$ 60.548	R\$ 56.458	-R\$ 350.702	R\$ 123.070	R\$ 123.070	-R\$ 40.430	R\$ 123.070	R\$ 123.070	-R\$ 40.430	R\$ 123.070	R\$ 123.070
Caixa não operacional												
Pagamentos RJ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.662					
(-)Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ -	R\$ -					R\$ 9.662					
(-)Classe III - Credores Quirografários	R\$ -	R\$ -										
(-)Classe IV - Credores ME's/EPP's	R\$ -	R\$ -										
(-)Credores Extraconcursais	R\$ -	R\$ -										
(-)Parcelamentos Fiscais	R\$ -	R\$ -										
(=) Caixa do período	-R\$ 28.692	R\$ 60.548	R\$ 56.458	-R\$ 350.702	R\$ 123.070	R\$ 123.070	-R\$ 50.093	R\$ 113.407	R\$ 113.407	-R\$ 50.093	R\$ 113.407	R\$ 113.407
(=) Caixa acumulado	-R\$ 28.692	R\$ 31.856	R\$ 88.314	-R\$ 262.389	-R\$ 139.319	-R\$ 16.249	-R\$ 66.342	R\$ 47.065	R\$ 160.473	R\$ 110.380	R\$ 223.787	R\$ 337.194

Fluxo de caixa	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
(=) Entradas Operacionais	R\$ 528.650	R\$ 567.450										
(+)Recebimentos	R\$ 528.650	R\$ 567.450										
(=) Saídas Operacionais	R\$ 564.080	R\$ 416.516	R\$ 416.516	R\$ 592.016	R\$ 416.516	R\$ 416.516	R\$ 592.016	R\$ 416.516	R\$ 416.516	R\$ 592.016	R\$ 416.516	R\$ 416.516
(-)Custos variáveis	R\$ 266.000	R\$ 280.000										
(-)Custos com pessoas	R\$ 57.000											
(-)Obrigações tributárias	R\$ 189.878	R\$ 28.314	R\$ 28.314	R\$ 203.814	R\$ 28.314	R\$ 28.314	R\$ 203.814	R\$ 28.314	R\$ 28.314	R\$ 203.814	R\$ 28.314	R\$ 28.314
(-)Gastos gerais	R\$ 46.202											
(-)Despesas financeiras	R\$ 5.000											
(=) Caixa operacional	-R\$ 35.430	R\$ 150.934	R\$ 150.934	-R\$ 24.566	R\$ 150.934	R\$ 150.934	-R\$ 24.566	R\$ 150.934	R\$ 150.934	-R\$ 24.566	R\$ 150.934	R\$ 150.934
Caixa não operacional												
Pagamentos RJ	R\$ 27.662	R\$ 27.663	R\$ 27.663	R\$ 27.662	R\$ 27.662	R\$ 27.662	R\$ 59.444					
(-)Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 9.662	R\$ 9.663	R\$ 9.663	R\$ 9.662	R\$ 9.662	R\$ 9.662						
(-)Classe III - Credores Quirografários							R\$ 29.529					
(-)Classe IV - Credores ME's/EPP's							R\$ 1.914					
(-)Credores Extraconcursais							R\$ 10.000					
(-)Parcelamentos Fiscais	R\$ 18.000											
(=) Caixa do período	-R\$ 63.093	R\$ 123.270	R\$ 123.270	-R\$ 52.229	R\$ 123.271	R\$ 123.271	-R\$ 84.010	R\$ 91.490	R\$ 91.490	-R\$ 84.010	R\$ 91.490	R\$ 91.490
(=) Caixa acumulado	R\$ 274.101	R\$ 397.372	R\$ 520.642	R\$ 468.413	R\$ 591.684	R\$ 714.956	R\$ 630.946	R\$ 722.436	R\$ 813.926	R\$ 729.916	R\$ 821.406	R\$ 912.897



Fluxo de caixa	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
(=) Entradas Operacionais	R\$ 6.877.494	R\$ 6.946.269	R\$ 7.015.732	R\$ 7.085.889	R\$ 7.156.748	R\$ 7.228.315	R\$ 7.300.598	R\$ 7.373.604	R\$ 7.447.340	R\$ 7.521.814	R\$ 7.597.032	R\$ 7.673.002	R\$ 7.749.732
(+) Recebimentos	R\$ 6.877.494	R\$ 6.946.269	R\$ 7.015.732	R\$ 7.085.889	R\$ 7.156.748	R\$ 7.228.315	R\$ 7.300.598	R\$ 7.373.604	R\$ 7.447.340	R\$ 7.521.814	R\$ 7.597.032	R\$ 7.673.002	R\$ 7.749.732
(=) Saídas Operacionais	R\$ 5.744.214	R\$ 5.788.672	R\$ 5.833.574	R\$ 5.878.926	R\$ 5.924.730	R\$ 5.970.994	R\$ 6.017.719	R\$ 6.064.912	R\$ 6.112.577	R\$ 6.160.718	R\$ 6.209.341	R\$ 6.258.450	R\$ 6.308.051
(-) Custos variáveis	R\$ 3.393.600	R\$ 3.427.536	R\$ 3.461.811	R\$ 3.496.429	R\$ 3.531.394	R\$ 3.566.708	R\$ 3.602.375	R\$ 3.638.399	R\$ 3.674.783	R\$ 3.711.530	R\$ 3.748.646	R\$ 3.786.132	R\$ 3.823.993
(-) Custos com pessoas	R\$ 684.000												
(-) Obrigações tributárias	R\$ 1.052.186	R\$ 1.062.708	R\$ 1.073.335	R\$ 1.084.068	R\$ 1.094.909	R\$ 1.105.858	R\$ 1.116.916	R\$ 1.128.085	R\$ 1.139.366	R\$ 1.150.760	R\$ 1.162.268	R\$ 1.173.890	R\$ 1.185.629
(-) Gastos gerais	R\$ 554.428												
(-) Despesas financeiras	R\$ 60.000												
(=) Caixa operacional	R\$ 1.133.280	R\$ 1.157.597	R\$ 1.182.158	R\$ 1.206.963	R\$ 1.232.017	R\$ 1.257.322	R\$ 1.282.879	R\$ 1.308.692	R\$ 1.334.764	R\$ 1.361.095	R\$ 1.387.691	R\$ 1.414.552	R\$ 1.441.682
Caixa não operacional													
Pagamentos RJ	R\$ 773.322	R\$ 821.837	R\$ 810.351	R\$ 633.176	R\$ 456.000	R\$ 456.000							
(-) Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ -												
(-) Classe III - Credores Quirografários	R\$ 354.351	R\$ 177.176	R\$ -	R\$ -									
(-) Classe IV - Credores ME's/EPP's	R\$ 22.971	R\$ 11.486	R\$ -										
(-) Credores Extraconcursais	R\$ 180.000	R\$ 240.000											
(-) Parcelamentos Fiscais	R\$ 216.000												
(=) Caixa do período	R\$ 359.958	R\$ 335.761	R\$ 371.807	R\$ 396.612	R\$ 421.666	R\$ 446.971	R\$ 472.528	R\$ 498.341	R\$ 524.413	R\$ 550.744	R\$ 577.395	R\$ 604.152	R\$ 631.082
(=) Caixa acumulado	R\$ 1.272.855	R\$ 1.608.615	R\$ 1.980.422	R\$ 2.377.034	R\$ 2.798.701	R\$ 3.245.671	R\$ 3.718.200	R\$ 4.216.541	R\$ 4.740.954	R\$ 5.268.874	R\$ 5.806.569	R\$ 6.359.116	R\$ 6.914.798